

**Aula 00 - Profa.  
Gislaine Holler  
(Somente PDF)**

*CREFITO-2 (Fiscal - Fisioterapia e  
Terapia Ocupacional) Legislação  
Específica Fisioterapia e Terapia*

*Autor:*  
**Gislaine dos Santos Holler, Mara**

**Claudia Ribeiro**

12 de Janeiro de 2023

## Sumário

Introdução ao Estudo da Legislação Específica .....	6
RESOLUÇÃO COFFITO N° 37/1984 .....	6



# APRESENTAÇÃO DO CURSO

Iniciamos nosso **Curso Regular de Legislação Específica para o CREFITO/RJ** em teoria e questões, voltado para prova objetiva.

Trata-se do curso mais completo de Legislação Específica para **outros cargos** que dispomos. Neste curso serão abordados **TODOS** os temas do Edital. Os assuntos serão tratados para atender aquele que está iniciando os estudos na área, como aquele que está estudando há mais tempo.

Para tornar o nosso estudo mais completo, é muito importante resolver questões anteriores para nos situarmos diante das possibilidades de cobrança.

Essas observações são importantes pois permitirão que possamos organizar o curso de modo focado, voltado para acertar questões objetivas e discursivas.

Esta é a nossa proposta!

Vistos alguns aspectos gerais da matéria, teçamos algumas considerações acerca da **metodologia de estudo**.

As aulas em *.pdf* tem por característica essencial a **didática**.

Para tanto, o material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras**, tudo com a pretensão de “chamar atenção” para as informações que realmente importam.

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em *.PDF* é o **contato direto e pessoal com o Professor**, pelo nosso **fórum de dúvidas**. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida! Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, nesses casos basta acessar o fórum e nos enviar uma mensagem.

Além disso, teremos videoaulas! Essas aulas destinam-se a complementar a preparação. Quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para a revisão, abordaremos alguns pontos da matéria por intermédio dos vídeos. Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação. Ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS**. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!



## CREFITO 2º REGIÃO/RJ

Nesse curso ministraremos os seguintes assuntos, que estão no Edital de todos os cargos de Nível Médio e Nível Superior:

- Legislação: Lei Nº- 6.316, de 17 de Dezembro de 1975 - Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.
- Resolução COFFITO 8,
- Resolução COFFITO 37,
- Resolução COFFITO 377,
- Resolução COFFITO 410,
- Resolução COFFITO 422,
- Resolução COFFITO 423,
- Resolução COFFITO 426,
- Resolução COFFITO 433,
- Resolução COFFITO 435,
- Resolução COFFITO 468,
- Resolução COFFITO 469,
- Resolução COFFITO 472,
- Resolução COFFITO 473.

**OBS.: Esse NÃO é o curso para o cargo de Fiscal - Terapeuta Ocupacional e Fisioterapeuta.**

Remuneração:

CARGO	REMUNERAÇÃO
Auxiliar de Manutenção	R\$ 2.744,65
Motorista	R\$ 3.502,25
Assistente Administrativo	R\$ 3.502,25
Assistente de Tecnologia da Informação	R\$ 3.502,25
Analista de Sistema	R\$ 4.747,36
Analista Financeiro	R\$ 4.747,36
Analista em RH	R\$ 4.747,36
Analista de Comunicação	R\$ 4.747,36
Advogado	R\$ 8.429,57
Contador	R\$ 8.429,57
Fiscal - Fisioterapia	R\$ 8.429,57
Fiscal - Terapia Ocupacional	R\$ 8.429,57

Concurso CREFITO 2: remunerações

A seleção dos candidatos inscritos no edital CREFITO 2 se dará mediante aplicação das seguintes etapas:



- Prova preambular (objetiva) – eliminatório e classificatório;
- Prova escrita para os cargos de Analista de Sistema, Analista Financeiro, Analista em RH, Analista de Comunicação, Contador, Fiscal – Fisioterapia e Fiscal – Terapia Ocupacional – eliminatório e classificatório;
- Prova de títulos – classificatório.

As provas objetivas para todos os cargos serão realizadas pela **BANCA IUDS** em **27 de novembro de 2022**. Os candidatos inscritos para os cargos de nível médio terão 04h para realizar a prova objetiva e a prova discursiva.

Os cargos de nível superior terão 5h para realizar a prova objetiva e a prova discursiva, com exceção do candidato inscrito ao cargo de Advogado, que terá 06h para realizar a prova objetiva e a peça processual.

A prova objetiva será composta por questões de múltipla escolha. Serão cobradas as seguintes disciplinas:

DISCIPLINA	Nº DE QUESTÕES
Língua Portuguesa	10
Raciocínio Lógico	5
Conhecimentos Específicos	15
Conhecimentos Gerais	15
<b>TOTAL DE QUESTÕES</b>	<b>45</b>
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>45</b>

Concurso CREFITO 2: prova objetiva nível médio

DISCIPLINA	Nº DE QUESTÕES
Língua Portuguesa	10
Raciocínio Lógico	20
Conhecimentos Específicos	25
Conhecimentos Gerais	15
<b>TOTAL DE QUESTÕES</b>	<b>60</b>
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>60</b>

Concurso CREFITO 2: prova objetiva nível superior

**Prova Discursiva:** A prova escrita valerá 20 pontos e será uma redação para todos os cargos, exceto para o cargo de Advogado, que será aplicada uma peça processual. A peça processual será avaliada na escala de 0 a 100 pontos.

**Prova de títulos:** Participarão da prova de títulos os candidatos habilitados na etapa da prova objetiva e na etapa da prova discursiva, apenas para os cargos de nível superior.



## APRESENTAÇÃO PESSOAL

Por fim, resta uma breve apresentação das professoras responsáveis pelo conteúdo. As professoras Mara Ribeiro e Gislaine Holler, irão ministrar as aulas desse módulo. A Prof<sup>a</sup> Mara responsável pelas videoaulas e a Prof<sup>a</sup> Gislaine pelos PDFs. Falaremos brevemente sobre cada:

- ✚ Prof<sup>a</sup> Gislaine Holler, graduada em Fisioterapia (2013) e pós-graduada em Fisioterapia Traumatológica e Desportiva e Dermatofuncional. Iniciei minha vida de concursista em 2014, com êxitos nos concursos voltados à fisioterapia, sendo aprovada na Secretaria de Saúde do Distrito Federal (2014), Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo – SC (2015) e Prefeitura Municipal de Canoinhas – SC (2015). Há 4 anos especialista em concursos públicos na área da Fisioterapia.
- ✚ Prof<sup>a</sup> Mara Ribeiro formada em fisioterapia e pós-graduada em Fisioterapia Neurofuncional pela Universidade Estadual de Londrina, Mestre em Gerontologia pela Universidade Católica de Brasília e Doutora em Ciências Médicas pela Universidade de Brasília. Leciona no ensino superior há 15 anos, em cursos de graduação e pós-graduação, em diversas disciplinas ligadas ao Sistema Locomotor. E fisioterapeuta do Hospital das Forças Armadas - Brasília. Há 4 anos especialista em concursos públicos na área da Fisioterapia.

Deixaremos abaixo os nossos contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Teremos o prazer em orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada

**Instagram:** [https://www.instagram.com/fisio\\_estrategiaconcursos](https://www.instagram.com/fisio_estrategiaconcursos)  
<https://www.instagram.com/gislaineholler>  
<https://www.instagram.com/profa.mara>

**Facebook:** @fisioestrategiaconcursos



## INTRODUÇÃO AO ESTUDO DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Nessa área, existem diversas Leis, Resoluções, Decreto-Lei e Decreto aplicadas aos profissionais de de Fisioterapia e Terapia Ocupacional. Falaremos dos principais artigos, dentro de cada legislação e, em seguida, teremos as questões comentadas e sem comentários para exercitarem.

### RESOLUÇÃO COFFITO Nº 37/1984



Essa Resolução trata das normas para registro de empresas nos CREFITOs, cujas finalidades estejam ligadas à fisioterapia ou terapia ocupacional. Não apenas ligadas à assistência terapêutica, mas também na industrialização, comercialização, arrendamento ou locação de equipamento, aparelho ou instrumento de uso em fisioterapia e/ou terapia ocupacional.

**ATENÇÃO!** Empresa é diferente de consultório. Regras diferentes, ok? Não confunda!

**Art. 1º.** Está obrigada ao registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), com jurisdição sobre a região do respectivo funcionamento, a empresa constituída ou que venha a ser constituída, no todo ou em parte, individualmente ou em sociedade ou em condomínio, inominadamente ou sob qualquer designação ou razão social, com finalidade lucrativa ou não, para:

I – prestação de assistência fisioterápica e/ou terapêutica ocupacional ou serviço que inclua a execução de método ou técnica próprios daquela assistência; e

II – industrialização, comercialização, arrendamento ou locação de equipamento, aparelho ou instrumento de uso em fisioterapia e/ou terapia ocupacional.

**Parágrafo Único** – A obrigatoriedade a que alude este artigo abrange a filial, a sucursal, e a subsidiária da empresa e, quando for o caso, o órgão integrante da mesma, constituído para os fins previstos nos incisos I e II, deste artigo, ainda quando para uso privativo de seus empregados ou associados.

**Art. 2º.** O registro da empresa, ou do órgão dela integrante, é requerido por representante legal da mesma, em formulário próprio, ao Presidente do CREFITO.

Aqui também temos taxas e emolumentos, porém apenas de registro (1 MVR), de emissão do Certificado de Registro (30% MVR), de anuidade, de expediente (5%) e de regularidade de funcionamento (5% MVR). A anuidade é cobrada de acordo com o capital social de cada empresa: capital superior a 500 MVR



e que comprovem não ultrapassar seu setor de fisioterapia e/ou terapia ocupacional, a proporção de 20% (vinte por cento) em relação ao total de atendimento, será cobrada a anuidade igual a 2 (dois) MVR.

**Art. 14.** Os valores das taxas de emolumentos, fixados de acordo com a Lei nº. 6.994, de 26 de maio de 1982, e com a resolução COFFITO nº. 28, de 11 de novembro de 1982 (art. 5º.), são as seguintes:

I – De registro 1(hum) MVR

II – De emissão de Certificado de Registro.. 30% MVR

III – De expediente ..... 05% MVR

IV – De regularidade de funcionamento ..... 05% MVR

V- De anuidade: de acordo com as classes de capital social, a saber:

a) .....

§ 1º. Às empresas de caráter multidisciplinar, cujo capital social for superior a 500 MVR, e que comprovem, no ato do registro, não ultrapassar seu setor de fisioterapia e/ou terapia ocupacional, a proporção de 20% (vinte por cento) em relação ao total de atendimento, será cobrada a anuidade igual a 2 (dois) MVR. Citada comprovação poderá ser verificada através de :

a) Área física ocupada pelo setor de fisioterapia e/ou terapia ocupacional, e a área física ocupada pela empresa, no todo;

b) Número de pacientes/dia atendidos pelo setor de fisioterapia e/ou terapia ocupacional, e número de pacientes/dia atendidos pela empresa, no total;

c) Número de aparelhos de fisioterapia e/ou terapia ocupacional nos setores respectivos, e número de aparelhos utilizados pela empresa, no seu todo.

**Art. 15.** Estão dispensados do pagamento dos emolumentos e taxas referidos no art. 11:

I – os órgãos da administração pública, direta e indireta; e

II – a instituição filantrópica, como tal reconhecimento por lei, e que não tenha, comprovadamente, condições de atender ao pagamento.



### RESOLUÇÃO Nº 422/2013

Disciplina a não exigibilidade de registro de instituições públicas ou privadas nos CREFITOS nos termos da Lei Federal nº 6.839/80. As empresas que oferecem serviço de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional que tenham outra atividade básica, ficam dispensada do Registro no CREFITO. Porém, a fiscalização do profissional e da empresa não é cessada.

É dever do fisioterapeuta informar formalmente ao CREFITO os dados da empresa em que está prestando os serviços, mesmo não sendo necessário o registro da empresa.

Artigo 1º – Ficam dispensadas do Registro junto ao CREFITO as empresas que oferecem serviços de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional que tenham outra atividade como básica e que tenham registro no



respectivo Conselho Regional segundo o qual exerce a referida atividade, de acordo com as normas contidas na Lei Federal 6.839/80.

Artigo 2º – A dispensa do registro prevista na presente Resolução não elide o dever fiscalizatório do CREFITO nas referidas entidades, sendo ainda dever dos profissionais, independente da natureza do vínculo, informar formalmente ao CREFITO os dados da empresa em que prestam os serviços.



**Responsabilidade Técnica:** é atribuição do responsável técnico garantir que, durante os horários de atendimento à clientela, estejam em atividades no serviço profissionais da respectiva área (fisioterapia ou terapia ocupacional), em número compatível com a natureza da atenção a ser prestada. Entre outras atribuições, o profissional responsável técnico deverá observar os estágios curriculares, sempre que oferecidos, estejam de acordo com a legislação. Esse profissional tem plena autonomia para exercer a sua atribuição.

Segundo a Resolução nº37/84, a responsabilidade técnica somente poderá ser exercida por profissional da área específica, no máximo, em 3 (três) serviços. Já na Resolução COFFITO 139/92, no máximo, 2 (dois) serviços. Qual que devemos respeitar? A legislação mais atual.

**Art. 23.** A responsabilidade técnica pelas atividades profissionais específicas de fisioterapia e/ou terapia ocupacional desempenhadas em empresa ou órgão constituídos, para os fins a que se alude o inciso I do art. 1º., será exercida, **com exclusividade e plena autonomia**, por pessoa física de fisioterapia e/ou terapia ocupacional, conforme o caso, inscrito no CREFITO com jurisdição na região em que esteja localizada a empresa ou situado o órgão a ela subordinado.

Parágrafo Único – A responsabilidade técnica é exercida pelo fisioterapeuta e/ou terapeuta ocupacional, em, no máximo, 3 (três) empresas.

**Art. 24.** O profissional responsável técnico responde perante o CREFITO, pelo ato da administração da empresa, que não denunciar, e que concorra, de qualquer forma, para:

I – exercício ilegal da profissão de fisioterapeuta e/ou terapeuta ocupacional; e

II – desobediência a disposição deste regulamento ou do Código de Ética Profissional da Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

**Art. 25.** Incumbe ao profissional responsável técnico zelar para que durante os horários de atendimento da clientela, pela empresa, estejam em atividade profissional fisioterapeutas e/ou terapeutas ocupacionais em número condizente com a quantidade de clientes e a natureza do atendimento a ser ministrado.

A responsabilidade técnica pode ser cancelada quando:



- ✓ solicitado, por escrito, pelo profissional ou pela empresa; ou
- ✓ cancelada a inscrição do profissional; ou
- ✓ ocorrido o impedimento do profissional para o exercício da profissão, por prazo superior a 30 (trinta) dias; ou
- ✓ transferida a residência do profissional, com ânimo definitivo, para local que, a juízo do CREFITO, impossibilite ao mesmo o exercício da função; ou
- ✓ deixar o profissional de cumprir, no prazo devido, obrigação pecuniária para o CREFITO.

Havendo o desligamento do atual responsável técnico, a empresa deverá substituí-lo em até 15 dias contados da data da cessação definitiva da responsabilidade. Na Resolução 139/92 foi acrescentado que a empresa estará impedida de oferecer estas práticas assistenciais se, no período não constar com a presença do Fisioterapeuta e/ou do Terapeuta Ocupacional, de acordo com a assistência proposta.

**Art. 26.** A responsabilidade técnica cessa cancelamento, o qual é processado pelo CREFITO, quando:

- I – solicitado, por escrito, pelo profissional ou pela empresa; ou
- II – cancelada a inscrição do profissional; ou
- III – ocorrido o impedimento do profissional para o exercício da profissão, por prazo superior a 30 (trinta) dias; ou
- IV – transferida a residência do profissional, com ânimo definitivo, para local que, a juízo do CREFITO, impossibilite ao mesmo o exercício da função; ou
- V – deixar o profissional de cumprir, no prazo devido, obrigação pecuniária para o CREFITO.

**Art. 27.** A empresa substitui o responsável técnico no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da cessação definitiva da responsabilidade.



A **RESOLUÇÃO Nº139/92** dispõe exclusivamente sobre o exercício da responsabilidade técnica, complementando a Resolução nº 37/84.

**Art. 1º.** A responsabilidade técnica pelas atividades profissionais, próprios da Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional, desempenhadas em todos os seus graus de complexidade, em consultórios, clínicas, casas de saúde, hospitais, empresas e outras entidades, constituída ou que venha a ser constituída, no todo ou em parte, individualmente, em sociedade ou condomínio, inominadamente ou sob qualquer designação ou razão social, com finalidade lucrativa ou não, privada ou governamental, que ofereçam a população assistência terapêutica que inclua em seus serviços diagnose fisioterapêutica e/ou terapêutica ocupacional, prescrição, programação e indução dos métodos e/ou das técnicas próprias daquelas assistenciais, só poderá ser exercida, com exclusividade e autonomia, por profissional Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional, de acordo com tipo de assistência oferecida, com registro no Conselho Regional da Jurisdição, em que esteja localizada a prestadora dos serviços.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – A responsabilidade técnica somente poderá ser exercida por Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional em no máximo 2 (dois) serviços, devendo o CREFITO da jurisdição manter controle próprio, através de livro, ficha ou sistema informatizado.

Como podemos verificar, esse profissional deve zelar pelos preceitos éticos e da legislação vigente, denunciando lesão dos direitos da clientela, exercício ilegal da profissão de fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional e não acatamento à legislação vigente. O responsável técnico (RT) responderá perante o CREFITO, por ato de administração do agente empregador, que corroborar ou não denunciar esses atos infracionais.

Caso o RT descumprir essas normas, será aplicada uma multa no valor correspondente a 2 (duas) anuidades vigentes, na data da emissão da notificação para recolhimento de multa. Na reincidência, a multa será em dobro, ficando o profissional impedido de assumir responsabilidade técnica, independente de instauração de processo ético-disciplinar.

**Art. 2º.** O responsável técnico responderá perante o CREFITO, por ato de administração do agente empregador, que corroborar ou não denunciar e que concorra, de qualquer forma, para:

I – Lesão dos direitos da clientela.

II – Exercício ilegal da profissão de Fisioterapeuta ou da profissão de Terapeuta Ocupacional.

III – Não acatamento as disposições desta, de outras resoluções do COFFITO bem como, às leis e outras normas emanadas dos CREFITOS.

**Art. 3º.** É atribuição do responsável técnico, garantir que durante os horários de atendimento à clientela, estejam em atividades no serviço, profissionais Fisioterapeutas e/ou Terapeutas Ocupacionais, em número compatível com a natureza da atenção à ser prestada.

**Art. 6º.** Ao profissional responsável técnico, que por desídia, omissão ou conivência, descumprir o preceituado no Art. 1º., Art. 2º. e seus incisos, Art. 3º. e Art. 7º. e seus incisos desta resolução, será aplicada uma multa no valor correspondente a 2 (duas) anuidades vigentes, na data da emissão da notificação para recolhimento de multa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na reincidência, a multa será em dobro, ficando o profissional impedido de assumir responsabilidade técnica, independente de instauração de processo ético-disciplinar.

Nessa resolução também dispõe sobre os estágios curriculares, em que:

- ✓ Só poderá ser realizado, com a interveniência, obrigatória, da Instituição de Ensino Superior.
- ✓ Só poderá ocorrer a partir do 6º. período da graduação, por ser parte do ciclo de matérias profissionalizantes, consoante com a Resolução CFE nº. 04/83.
- ✓ A preceptoria de estágio curricular, nos campos assistenciais da Fisioterapia e/ou da Terapia Ocupacional, só poderá ser exercida, com exclusividade, por profissional Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional, conforme a área em que o mesmo ocorra.
- ✓ Só poderá alcançar uma relação máxima de 1 (um) preceptor para 3 (três) acadêmicos. **Na Resolução nº 153/93 foi acrescentado que quando o estágio curricular for promovido diretamente por Instituição de Ensino Superior – IES, com preceptor do seu quadro docente, será de 1 (um) preceptor para um contingente máximo de até 6 (seis) acadêmicos.**

**Art. 7º.** É atribuição do profissional responsável técnico, observar que os estágios curriculares, sempre que oferecidos, o sejam de acordo com a Lei nº. 6.494/77, seguindo os seguintes critérios:



- I – Só poderá ser realizado, com a interveniência, obrigatória, da Instituição de Ensino Superior.
- II – Só poderá ocorrer a partir do 6º. período da graduação, por ser parte do ciclo de matérias profissionalizantes, consoante com a Resolução CFE nº. 04/83.
- III. Só poderá alcançar uma relação máxima de 1 (um) preceptor para 3 (três) acadêmicos.
- IV – A preceptoria de estágio curricular, nos campos assistenciais da Fisioterapia e/ou da Terapia Ocupacional, só poderá ser exercida, com exclusividade, por profissional Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional, conforme a área em que o mesmo ocorra.

#### ❖ CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº37/84

Novamente falamos da publicidade nessa Resolução. Coloquei separado por Resolução para não confundirem em qual Resolução está escrito. Vamos ver o que essa Resolução diz sobre esse assunto:

**Art. 28.** É obrigatório a menção expressa do número de registro da empresa no CREFITO em anúncio ou propaganda próprios ou de órgão a ela subordinada.

Parágrafo Único – a desobediência ao estabelecido neste artigo sujeita o infrator à multa no valor de 50 (cinquenta por cento) do MVR, cominada em dobro no caso de reincidência, independentemente de outras sanções cabíveis, quando for o caso.

**Art. 29.** É vedado o uso, em placas, letreiros, impressos e anúncios, de símbolo, logotipo, fotografia e o conceito das profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, bem como dos que as exercem.

**Art. 30.** As expressões “fisioterapia” e “terapia ocupacional” e suas derivações somente podem integrar, conforme o caso, nome ou razão social da empresa da qual participe fisioterapeuta e/ou terapeuta ocupacional como proprietário, condômino ou sócio, respeitadas as existentes anteriormente a 1978.

A **Resolução nº 80/87** complementa o Art. 30 da Resolução 37/84, acrescentando que somente poderão usar a expressão FISIOTERAPIA as empresas registradas no CREFITO da jurisdição.

**Artigo 5º.** Somente poderão usar a expressão FISIOTERAPIA as empresas registradas no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO – da jurisdição, na conformidade com o preceituado no § único do artigo 12, da lei nº. 6.316, de 17.12.75.

**Artigo 6º.** O uso da expressão FISIOTERAPIA por qualquer estabelecimento, sob qualquer objetivo, caracteriza prestação de serviços nesta área, sendo, desta forma, campo de abrangência fiscalizadora desta Autarquia.

Continuaremos na próxima aula.

Abraços,

Prof. Gislaine Holler.



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.